



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

CNPJ 08.182.313/0001-10



**LEI MUNICIPAL Nº 481/2014,**

**em 20 de Maio de 2014.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER AS AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL, EDUCACIONAL, DA SAÚDE E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,

**Considerando** que o município não deve sofrer interrupção no funcionamento dos serviços essenciais de caráter coletivo, neste particular quanto ao regular atendimento das ações, programas e projetos com recursos oriundos do Governo Federal e Orçamento Anual Municipal, notadamente nos setores da ação social, da saúde e da educação infantil e Limpeza Urbana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova autorizado a contratar servidores no exercício de 2014, pelo prazo de 06 (seis) meses e renovável por igual tempo, na conformidade do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e nos princípios da legalidade e eficiência da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público junto aos Programas, Projetos e Ações em parcerias com o Governo Federal, especificamente relativos aos setores da Educação, da Ação Social e da Educação Infantil e incluindo-se o Programa de Saúde da Família –PSF, Programa de Saúde Bucal, Programa Casa da Família, Serviços de Convivência da Assistência Social e Educação Infantil.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Tel 84 3437.2232/2211 – CEP 59.390-000

*Valorizando nossa gente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

CNPJ 08.182.313/0001-10



**Art. 2º** - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão destinadas ao preenchimento das seguintes atribuições funcionais para os respectivos programas:

**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF:**

- I – 5 (cinco) Médicos;
- II – 5 (cinco) Enfermeiros;
- III – 5 (cinco) Auxiliares de Enfermagem;
- IV – 2 (dois) Bioquímicos;
- V – 1 (um) Fisioterapeuta.

**PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL:**

- I – 05 Médicos Cirurgião Dentista
- II – 05 Auxiliares

**PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA:**

- I – 1 (um) Assistente Social;
- II – 1 (um) Psicólogo;
- III – 1 (um) Coordenador de Serviço Administrativo;
- IV – 1 (um) Agente de Apoio;
- V – 1 (um) A.S.G.

**SERVICOS DE CONVIVÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- I – 20 (vinte) Monitores;
- II – 9 (nove) Merendeiras;
- III – 9 (nove) A.S.G.
- III – 1 (um) Coordenador de Serviço Administrativo;

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

- I – 15 (doze) Professores;
- II – 6 (seis) Porteiros;
- III – 5 (cinco) Secretários Escolar.

**Art. 3º** - As definições quanto à remuneração, exigências, qualificações, atribuições e encargos de cada contratado nos termos desta Lei, serão dispostas no termo de contrato a ser

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Tel 84 3437.2232/2211 – CEP  
59.390-000

*Valorizando nossa gente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

CNPJ 08.182.313/0001-10



celebrado, observado as exigências na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

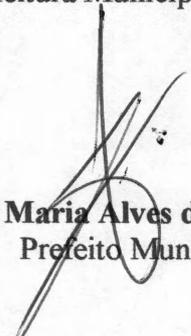
**Art. 4º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais, exceto para ensejar direito à indenização por tempo de serviço.

**Art. 5º** - Os recursos para coberturas das despesas decorrentes desta Lei, são os consignados na Lei orçamentária do município relativa ao exercício de 2014 e também oriundos dos Recursos do Governo Federal destinados especificamente para cada programa.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, vigorando os seus efeitos legais ao dia 1º de fevereiro de 2014.

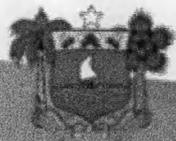
**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 20 de Maio de 2014.

  
**João Maria Alves de Assunção**  
Prefeito Municipal

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 – Centro - Tel 84 3437.2232/2211 – CEP  
59.390-000

*Valorizando nossa gente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 481/2014 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A  
CONTRATAR SERVIDORES PARA ATENDER AS AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL,  
EDUCACIONAL, DA SAÚDE E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 481/2014, em 20 de Maio de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR  
SERVIDORES PARA ATENDER AS AÇÕES DE CARÁTER SOCIAL,  
EDUCACIONAL, DA SAÚDE E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE  
LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que o município não deve sofrer interrupção no funcionamento dos serviços essenciais de caráter coletivo, neste particular quanto ao regular atendimento das ações, programas e projetos com recursos oriundos do Governo Federal e Orçamento Anual Municipal, notadamente nos setores da ação social, da saúde e da educação infantil e Limpeza Urbana, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal de Lagoa Nova autorizado a contratar servidores no exercício de 2014, pelo prazo de 06 (seis) meses e renovável por igual tempo, na conformidade do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e nos princípios da legalidade e eficiência da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público junto aos Programas, Projetos e Ações em parcerias com o Governo Federal, especificamente relativos aos setores da Educação, da Ação Social e da Educação Infantil e incluindo-se o Programa de Saúde da Família -PSF, Programa de Saúde Bucal, Programa Casa da Família, Serviços de Convivência da Assistência Social e Educação Infantil.

**Art. 2º** - As contratações de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão destinadas ao preenchimento das seguintes atribuições funcionais para os respectivos programas:

**PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -PSF:**

- I - 5 (cinco) Médicos;
- II - 5 (cinco) Enfermeiros;
- III - 5 (cinco) Auxiliares de Enfermagem;
- IV - 2 (dois) Bioquímicos;
- V - 1 (um) Fisioterapeuta.

**PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL:**

- I - 05 Médicos Cirurgião Dentista
- II - 05 Auxiliares

**PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA:**

- (um) Assistente Social;
- II - 1 (um) Psicólogo;
- III - 1 (um) Coordenador de Serviço Administrativo;
- IV - 1 (um) Agente de Apoio;
- V - 1 (um) A.S.G.

**SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- I - 20 (vinte) Monitores;
- II - 9 (nove) Merendeiras;
- III - 9 (nove) A.S.G.
- III - 1 (um) Coordenador de Serviço Administrativo;

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

- I - 15 (doze) Professores;
- II - 6 (seis) Porteiros;
- III - 5 (cinco) Secretários Escolar.

**Art. 3º** - As definições quanto à remuneração, exigências, qualificações, atribuições e encargos de cada contratado nos termos desta Lei, serão dispostas no termo de contrato a ser celebrado, observado as exigências na Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**Art. 4º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais, exceto para ensejar direito à indenização por tempo de serviço.

**Art. 5º** - Os recursos para coberturas das despesas decorrentes desta Lei, são os consignados na Lei orçamentária do município relativa ao exercício de 2014 e também oriundos dos Recursos do Governo Federal destinados especificamente para cada programa.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, vigorando os seus efeitos legais ao dia 1º de fevereiro de 2014.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 20 de Maio de 2014.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:  
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO  
Código Identificador: 9E1F16BA

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 10 de Junho de 2014. Edição 1173.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>